

Eu a Rainha Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo hum dos objectos, que occupão a Minha Real consideração, o cuidado de promover efficazmente os progressos da Literatura Portugueza; e conhecendo quanto será util, e vantajoso para se conseguir este fim, o estabelecimento de huma Livraria Pública, a qual sirva como de hum thesouro de todas as Artes e Sciencias, e aonde se achem ,com os Livros mais preciosos pela sua raridade, e estimação, os monumentos mais respeitaveis das mesmas Artes, e Sciencias, que constituão hum riquissimo deposito, não só de todos os conhecimentos humanos, mas tambem dos meios mais proprios para conduzir os homens a conseguirem a virtuosa sabedoria, que constitue a felicidade, e tranquillidade pública dos Estados, e he inseparavel da Piedade da Religião: Querendo Eu reduzir a effeito este importante objecto da Minha Real consideração por hum modo efficaz, de que resulte o desejado fim do maior aproveitamento, a que aspirão os Meus Vassallos, que se dedicação á louvavel cultura das Sciencias, e das Artes, com honra sua, e da Patria em que nascêrão: Sou servida ordenar o seguinte.

*Primeiro:* Ordeno que na Minha Corte, e Cidade de Lisboa se erija, e estabeleça logo huma Pública, e bem provida Livraria, que se denominará *A Real Bibliotheca Pública da Corte*, e na qual haja todas as competentes Officinas, que são indispensaveis em estabelecimento desta natureza: E quero que o uso especial, e proprio desta Bibliotheca seja o de ser perpetuamente destinada ao bem das Letras, e beneficio contínuo dos Meus Vassallos.

*Segundo:* Ordeno que a numerosa collecção de Livros de que se compunha a Livraria, que estava debaixo da inspecção, e administração da extincta Real Meza da Commissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros, sirva de primeiro fundo, e provimento da Real Bibliotheca Pública, que Mando erigir; e que para o contínuo augmento, e progresso della haja de ser applicada do Cofre do Subsidio Literario huma porção das rendas, que delle Tenho mandado separar, e pelas quaes deverãõ ser feitas todas as mais despezas, que neste estabelecimento, e conservação delle se fizeram necessarias.

*Terceiro:* Ordeno, e he Minha Real vontade, que a referida Real Bibliotheca Pública da Corte seja sempre considerada como immediatamente a Mim sujeita, e aos Reis Meus Successores, e como huma parte interessante, e principal dos Bens Públicos da Minha Real Coroa, da qual nunca poderã ser ou em todo, ou em parte desmembrada, por qualquer titulo, ou pretexto, por mais especial, e especioso que elle seja: E Quero que por motivo desta sujeição

a Mim immediata fique sendo só dependente da Secretaria de Estado, dos Negocios da Minha Real Fazenda, para tudo quanto for do seu expediente, e governo.

*Quarto:* Ordeno, que para que a dita Real Bibliotheca vá sempre em hum contínuo augmento, e digna reputação, e haja nella hum cuidado nunca interrompido, e hum zelo vigilante, qual convem que haja em hum estabelecimento tal, o Ministro, e Secretario de Estado, que ora he, e ao diante for da sobredita Repartição da Fazenda, será sempre o Inspector Geral da referida Real Bibliotheca, para a visitar, e prover no que achar que convem ao Meu Real Serviço, e ao bem da mesma Bibliotheca, em tudo quanto a ella pertencer.

*Quinto:* E porque a Minha Intenção he que por nenhum motivo se retarde este saudavel, e digno estabelecimento: Ordeno que em quanto para elle se não erige hum proprio, e competente edificio, com todas as suas respectivas accommodações, e Officinas (como já tenho ordenado), sirvão para elle interinamente as mesmas casas, que servião em tempo da sobredita extincta Real Meza da Commissão, e em que actualmente se acha a Livraria, que estava debaixo do seu governo, e inspecção.

*Sexto:* Para que a referida Real Bibliotheca Pública haja de ser guardada, e regida, como convem, e os Estudiosos, que a ella forem, sejam servidos com utilidade, e promptidão: Hei por bem crear para o governo, administração, e serviço da mesma Bibliotheca os Lugares, e Empregos seguintes; a saber: hum Bibliothecario maior, a cujo cargo esteja a principal, e geral administração della: hum segundo Bibliothecario, que debaixo das ordens, que lhe forem dadas, não só intenda assiduamente na policia, e regimento da Bibliotheca, mas que ajude o Bibliothecario maior no que necessario for, e substitua as suas vezes na sua ausencia, e em seus impedimentos: hum Guarda mór, que a seu cargo tenha a especial custodia, e segurança da referida Real Bibliotheca, a sua bem dirigida arrumação, e asseio, e a boa arrecadação de todos os móveis, instrumentos, e papeis della: dous Officiaes Escriurarios, que hajão de escrever nos diversos Catalogos da Bibliotheca, nos Livros da Receita, e Despeza, na reformação, e traslados dos manuscritos, de que a Livraria deve enriquecerse, servindo em tudo o mais que respeitar ao Cartorio, e Escrituração da Casa: seis Officiaes Bibliografos, que se repartão pelas diversas Salas, e Gabinetes da Bibliotheca, e subministrem ao Público os Livros, manuscritos, e outros monumentos das Artes, e Sciencias, que se quizerem ver, e consultar: seis Continuos, que ajudem aos referidos Bibliografos no seu ministerio, vigiem cuidadosamente as Salas, e sirvão, como lhes for mandado, em todos os mais misteres do interior da Casa: hum Porteiro, que guarde a porta principal da Bibliotheca: e hum Agente, que diligenciee, e procure todos os negocios externos, que forem relativos á Bibliotheca, e suas Officinas.

*Setimo:* E porque os mencionados Lugares, e Empregos devem ser providos em sujeitos da inteira confiança do Bibliothecario maior, a quem he encarregada huma tão preciosa, e tão interessante parte dos Bens da Minha Real Fazenda, e a quem fica a responsabilidade por todos os mais Officiaes da Casa no exercicio dos seus empregos: Sou servida ordenar que todos os que houverem de ser providos nos referidos Lugares, sejam propostos pelo sobrediot Bibliothecario maior ao Ministro, e Secretario de Estado da Repartição da Fazenda, Inspector Geral

da Real Bibliotheca, para que este fazendo-me presente a referida proposta, hajão de obter com a Minha Real Approvaçãõ (se assim Me parecer) os competentes Provimentos, para os servirem em quanto Minha Mercê for.

*Oitavo:* E por quanto não se acha ainda formalizado o Regimento, que Tenho mandado fazer para o governo ,e bom serviço da Bibliotheca, e he não só conveniente, mas até necessario que haja algumas regras de direcção interina, pelas quaes se reja a policia, administração, e governo ordinario da mesma Bibliotheca: Sou servida que em quanto se não formaliza o sobredito Regimento, se observem aquellas regras, que ao Bibliothecario maior, que Eu houver por bem nomear, parecerem ser as mais necessarias, e convenientes; sendo com tudo primeiramente approvadas pelo Ministro, e Secretario de Estado Inspector Geral da referida Bibliotheca, a quem confiro toda a authoridade para as approvar.

*Nono:* E porque na prática das mesmas regras se poderão encontrar circumstancias, que necessitem da Minha Real, e immediata Providencia; nestes casos, e em todas sa mais occurencias, que se entenderem que não cabem no seu governo ordinario, recorrerá a Mim pelo ministerio do sobredito Inspector Geral, para Eu lhes dar as providencias que justas, e opportunas forem.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, qualquer que elle seja.

Pelo que: Mando ao Marquez de Ponte de Lima, Meu Mordomo Mór, Ministro e Secretario de Estado da Repartiçãõ da Minha Real Fazenda, Presidente do Conselho della, do Meu Real Erario e da Real Junta do Commercio; á Meza do Desembargo do Paço; Conselhos da Minha Real Fazenda e do Ultramar; Meza da Consciencia e Ordens; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçãõ destes Reinos, e seus Dominios; e a todos os mais Magistrados, Juizes, e Justiças, e mais Officiaes, a quem o conhecimento, e cumprimento deste Alvará deva, e haja de pertencer, que o cumprãõ, e guardem, façãõ cumprir, e guardar inteira, e inviolavelmente. E ao Doutor José Alberto Leitão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór destes Reinos, e seus Dominios, Mando que o faça publicar na Chancellaria, passar por ella, e registrar nos Livros a que tocar; e remetter os Exemplares delle aonde pertencer, debaixo do Meu Sello, e seu signál, na fórma que he costume, sendo o seu Original remettido ao Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e seis.

## P R I N C I P E +

*Marquez Mordomo mór.*

*Alvará, pelo qual Vossa Magestade he servida, e manda, que na Corte, e Cidade de Lisboa se estabeleça huma Livraria Pública, com o nome de Real Bibliotheca Pública da Corte, para que*

ANTOLOGIA

*sirva de perenne soccorro aos Estudiosos, e applicados ás Sciencias, e Artes: Dando nelle as regras para este tão util estabelecimento: Determinando os Officiaes, e mais pessoas, que nella devão occuparse: E prescrevendo o modo com que devem ser providos, com as mais providencias, que ora se fazem necessarias; tudo na fôrma assima declarada.*

Para Vossa Magestade ver.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda no Livro terceiro dos Decretos, Cartas, e Alvarás a folhas huma vers. Lisboa 5. de Abril de 1796.

*Lourenço José da Motta Manso.*

*José Alberto Leitão.*

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte e Reino, pela qual passou. Lisboa 9. de Abril de 1796.

*Jeronymo José Correa de Moura.*

Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 6. vers. Lisboa 9. de Abril de 1796.

*Manoel Antonio Pereira da Silva.*

*Lourenço José da Motta Manso o fez.*

Na Regia Officina Tipografica.